



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 77/2018

Altera a Tabela H do Anexo I do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”, e revoga o [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 74](#), de 7 de fevereiro de 2018.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que os valores devidos pela cobrança de porte de remessa e de retorno dos autos estão disciplinados, em reais:

- na Tabela H do Anexo da [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”; e

- na Tabela H do Anexo I do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o art. 33 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003, determina que “os valores do porte de retorno, veiculação de aviso, edital ou intimação e do pedágio serão disciplinados pela Corregedoria-Geral de Justiça e atualizados sempre que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a Imprensa Oficial e os concessionários de rodovias estaduais e federais e de travessia de rios e lagos alterarem os respectivos preços, ocasião em que serão publicadas novas tabelas”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 609](#), de 23 de abril de 2018, que “dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores da “Tabela H” do Anexo I do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 2010, em consonância com a legislação vigente;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0013507-64.2018.8.13.0000,

PROVÊEM:

Art. 1º A Tabela H do Anexo I do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo deste Provimento Conjunto.

Art. 2º Fica revogado o [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 74](#), de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de maio de 2018.

(a) Desembargador **GERALDO AUGUSTO**
Presidente

(a) Desembargador **ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL**
1º Vice-Presidente

(a) Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO AO PROVIMENTO CONJUNTO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Nº 77, DE 7 DE MAIO DE 2018

TABELA H			
PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS			
(Valores atualizados em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003)			
VALORES EM REAIS (R\$)			
Número de Folhas dos autos (somar as folhas dos apensos, se houver)	Peso Correspondente em KG	Origem ou Destino	
		No Próprio Estado	Brasília - DF
Até 180	1 KG	R\$ 40,00	R\$ 73,00
181 a 360	2 KG	R\$ 44,20	R\$ 85,80
361 a 540	3 KG	R\$ 48,00	R\$ 98,60
541 a 720	4 KG	R\$ 52,80	R\$ 111,40
721 a 900	5 KG	R\$ 57,00	R\$ 122,00
901 a 1080	6 KG	R\$ 61,40	R\$ 132,80
1081 a 1260	7 KG	R\$ 66,00	R\$ 145,40
1261 a 1440	8 KG	R\$ 70,40	R\$ 158,40
1441 a 1620	9 KG	R\$ 75,00	R\$ 171,40
1621 a 1800	10 KG	R\$ 80,00	R\$ 184,20
1801 a 1980	11 KG	R\$ 87,80	R\$ 206,00
1981 a 2160	12 KG	R\$ 95,60	R\$ 227,80
2161 a 2340	13 KG	R\$ 103,40	R\$ 249,60
2341 a 2520	14 KG	R\$ 111,20	R\$ 271,40
2521 a 2700	15 KG	R\$ 119,00	R\$ 293,20
2701 a 2880	16 KG	R\$ 126,80	R\$ 315,00
2881 a 3060	17 KG	R\$ 134,60	R\$ 336,80
3061 a 3240	18 KG	R\$ 142,40	R\$ 358,60
3241 a 3420	19 KG	R\$ 150,20	R\$ 380,40



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

3421 a 3600	20 KG	R\$ 158,00	R\$ 402,20
3601 a 3780	21 KG	R\$ 165,80	R\$ 424,00
3781 a 3960	22 KG	R\$ 173,60	R\$ 445,80
3961 a 4140	23 KG	R\$ 181,40	R\$ 467,60
4141 a 4320	24 KG	R\$ 189,20	R\$ 489,40
4321 a 4500	25 KG	R\$ 197,00	R\$ 511,20
4501 a 4680	26 KG	R\$ 204,80	R\$ 533,00
4681 a 4860	27 KG	R\$ 212,60	R\$ 554,80
4861 a 5040	28 KG	R\$ 220,40	R\$ 576,60
5041 a 5220	29 KG	R\$ 228,20	R\$ 598,40
5221 a 5400	30 KG	R\$ 236,00	R\$ 620,20
Fontes: (a) Resolução do STF nº 609, de 23 de abril de 2018 (b) Tabela SEDEX 0401-4.			
Obs.: O valor correspondente ao peso excedente deverá ser somado ao máximo previsto na tabela para cobrança, conforme § 3º do art. 57 do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15, de 26 de abril de 2010 (Dentro do Estado).			